



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2008, às 16:30
/ estagiário

MPV - 446

00193:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/11/2008	Proposição Medida Provisória nº 446/08
--------------------	---

Autor DEPUTADO ANDRÉ ZACHAROW - PMDB/PR	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 9	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

~~Art. 35. As entidades mencionadas no art. 24 ficam obrigadas a criar uma pessoa jurídica para cada uma das suas áreas de atuação, com número próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.~~

~~§ 1º - Cada pessoa jurídica criada na forma do caput deverá apresentar requerimento próprio de certificação ao Ministério responsável pela sua área de atuação.~~

~~§ 2º - As entidades em funcionamento na data da publicação desta Medida Provisória que não estiverem enquadradas nas disposições do caput deverão atender a tais exigências no prazo de doze meses.~~

~~§ 3º - Durante o prazo previsto no § 2º, as entidades poderão requerer a renovação ou concessão originária da sua certificação com base no procedimento previsto no art. 23.~~

JUSTIFICAÇÃO: A disciplina deste artigo prejudica ato jurídico perfeito. Além do mais as entidades devem ter a liberdade de optar pela sua organização, cabendo ao poder publico estabelecer normas sobre a relação com cada área, mas sem interferir na sua organização. Embora os controles devam ser feito dentro de cada política pública, as entidades que já atuam em mais áreas e prestam relevante serviço na sociedade, devem ter a liberdade de manter sua organização. Especialmente as muitas atividades de Assistência Social deixarão de receber recursos, dada a prática de aplicação nesta política pública, que entidades preponderantemente de saúde ou educação fazem. Milhares, ou milhões, de usuários serão prejudicados se este dispositivo não for incorporado à nova lei.

As entidades devem ter a liberdade de optar pela sua organização, cabendo ao poder publico estabelecer normas sobre a relação com cada área, mas sem interferir na sua organização. Embora os controles devam ser feito dentro de cada política pública, as entidades que já atuam em mais áreas e prestam relevante serviço na sociedade, devem ter a liberdade de manter sua organização. Especialmente as muitas atividades de Assistência Social deixarão de receber recursos, dada a prática de aplicação nesta política pública, que entidades preponderantemente de saúde ou educação fazem. Milhares, ou milhões, de usuários serão prejudicados se este dispositivo não for incorporado à nova lei.

PARLAMENTAR

ANDRÉ ZACHAROW
DEPUTADO FEDERAL - PMDB/PR

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretária

